

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA nº 88**

**Data, hora e local:** no dia cinco de agosto de 2019, às dez horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, 1155, conjunto 502-A, 5º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP. **Quórum:** presente a totalidade dos Conselheiros. **Convocação:** dispensada a convocação pela imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Composição da mesa:** para presidir a reunião foi eleito o Conselheiro Presidente Leonildo Migon, que convidou a mim, Flávio Pompermayer, para secretariar a reunião. O Presidente declarou regularmente instalada a reunião e solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte seu teor. **Ordem do Dia:** autorização para Diretoria Executiva da CADIP adotar Minuta de Contrato compatível com a especificidade do objeto a ser contratado pela Companhia, identificado como serviço de fornecimento de software de Contabilidade e Fiscal, conforme processo 19/1400-0019644-3. A justificativa para a autorização referida, é a de atender os interesses da CADIP, uma vez que a contratação incorpora o domínio da mais recente tecnologia empregada na área em que atua. Debatida a matéria pelos senhores membros do Conselho, a mesma restou aprovada por unanimidade. Esgotada a Ordem do Dia, ninguém mais manifestou-se, pelo que o Presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros a presente ata.



Bruno Queiroz Jatene



Guilherme Correa Petry



Leonildo Migon



Flávio Pompermayer



Olavo Cesar Dias Medeiros



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL E FISCAL CONTRATO Nº 02/2019

**A CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A - CADIP** CNPJ nº 00.979.969/0001-56, estabelecida na Avenida Mauá, 1155, 5º andar – Porto Alegre - RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Carlos Eduardo Provenzano, doravante denominada CONTRATANTE, e RECH INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Tupanciretã, nº 460, bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 93.419.380/0001-84, representada neste ato por Carlos Vanderlei Rech, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 482.564.390-68, doravante denominado CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 19/1400-0019644-3, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Locação da licença de uso, execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte presencial e/ou remoto, dos módulos: contabilidade, livros fiscais e Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
- b) Migração e integração das bases de dados, integração dos Planos Referenciais do SPED com o Plano Contábil, a partir de 01 de janeiro de 2015, conforme desenvolvimento efetuado e entregue em funcionamento, além do respectivo treinamento de (01) usuário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- a) O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

- a) A execução da presente contratação compreende a disponibilização do software instalado em servidor da CONTRATANTE, contendo as funções especificadas neste documento, com a prestação de Suporte Técnico Remoto e/ou Presencial e atualização do software enquanto durar o contrato. O servidor fornecido pela CONTRATANTE é caracterizado, exclusivamente por ambiente **Windows Server e instância SQL Server**.
- b) A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de todos os módulos de software que compõem o sistema, incluindo software básico, sistema gerenciador de banco de dados (SGBD), plug-ins e demais softwares adicionais necessários (backups, monitorias, etc.).
- c) Caso seja necessário, para o funcionamento do sistema, instalação e configuração do sistema nas estações de trabalho na CONTRATANTE, incluindo cliente de banco de dados, plug-ins e demais softwares adicionais necessários para o uso do sistema.
- d) A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões e releases dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto, bem como pela aplicação dos *patches* de correção e pacotes de serviço (*service packs*) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases, bem como para a aplicação dos *patches*, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de severidade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na CONTRATANTE.



- e) Os serviços poderão ser realizados remotamente ou nas instalações da CONTRATANTE, em razão da natureza do erro ou das condições para reprodução e análise. O atendimento presencial não ensejará cobrança adicional.
- f) Com este serviço, durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá entregar permanentemente atualizações no sistema de modo que garanta a sua total adequação à legislação e às modificações tecnológicas, de hardware, do sistema operacional, do gerenciador de banco de dados, bem como em outros componentes da arquitetura.
- g) As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos governamentais, serão introduzidas no software em prazos compatíveis com os determinados pela Legislação. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às determinações legais, até que o software possa estar atualizado. Considerando que o sistema não pode ficar aguardando a atualização por tempo indeterminado, caso o prazo estabelecido não seja cumprido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento). Decorridos 30 dias do prazo estabelecido e que ainda não tenha sido disponibilizada a atualização, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento). A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no software será efetuado com base nas publicações especializadas e divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicações de domínio público.
- h) A CONTRATADA prestará suporte para a administração do sistema, incluindo a administração da Base de Dados. A CONTRATADA poderá executar intervenção remota em estação de trabalho de usuários da CONTRATANTE, mediante autorização, para realização de configurações do sistema ou acompanhamento de tarefas, com vistas a identificação de problemas. O atendimento não ensejará cobrança adicional.
- i) Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização do sistema durante a vigência do contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas desse, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados. Deve contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento do sistema. O atendimento não ensejará cobrança adicional.
- j) O serviço de suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa e estar disponível todos os dias úteis no horário comercial (9 às 17 horas, horário de Porto Alegre, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados em Porto Alegre). Para tanto, a CONTRATADA deve comunicar, formalmente à CONTRATANTE, os meios de acionamento do serviço por telefone, endereço de sítio na Internet, entre outros. O atendimento não ensejará cobrança adicional.
- k) Os serviços de suporte técnico deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional do sistema e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo.



Nível de severidade	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para solução do problema
1	Sistema sem condições de funcionamento.	4 horas após abertura do chamado	24 horas após abertura do chamado.
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	8 horas após abertura do chamado	48 horas após abertura do chamado.
3	Problema que não afeta o funcionamento do sistema, bem como dúvida ou questionamento sobre funcionalidade do sistema.	3 dias após abertura do chamado	10 dias após abertura do chamado.
4	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.	5 dias após abertura do chamado	10 dias após a data agendada para esse fim.

- l) Os chamados deverão ser registrados em sistema informatizado de gestão de atendimento da CONTRATADA. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante. Para cada chamado, o sistema deverá atribuir número de protocolo para registro, controle e acompanhamento, bem como para registro do histórico de ações e atividades realizadas.
- m) Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas ou dias a partir do registro do chamado de suporte. Para esse fim, será adotado o horário comercial definido para disponibilidade dos serviços de suporte técnico (9 horas às 17 horas, horário de Porto Alegre, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados em Porto Alegre).
- n) O nível de severidade dos chamados será informado no momento de abertura. A severidade do chamado poderá ser reclassificada. Nesse caso, será iniciada nova contagem de prazo, conforme o novo nível estabelecido, e os prazos serão iniciados a contar do evento da reclassificação.
- o) O chamado técnico somente poderá ser considerado concluído após confirmação da CONTRATANTE. Caso a solução apresentada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, a CONTRATANTE comunicará a recusa de recebimento da solução e a contagem do tempo será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida.

#### Chamados de severidade 1:

- a) O atendimento a chamado de severidade 1 deverá se iniciar em, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto ou a solução do problema não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).
- b) Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, no prazo de 4 (quatro) horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% (cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).



- c) O atendimento de chamados com essa severidade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, salvo mediante autorização da CONTRATANTE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de 5 (cinco) chamados por período.

#### **Chamados de severidade 2:**

- a) O atendimento a chamado de severidade 2 deverá se iniciar em, no máximo, 8 (oito) horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto ou a solução do problema não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).
- b) Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, no prazo de 8 (oito) horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% (cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).
- c) O atendimento de chamados com essa severidade não poderá ser interrompido até a completa recuperação do funcionamento dos serviços envolvidos, salvo mediante autorização da CONTRATANTE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de 5 (cinco) chamados por período.

#### **Chamados de severidade 3:**

- a) O atendimento a chamado de severidade 3 deverá se iniciar em, no máximo, 3 (três) dias após a abertura e contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no prazo estabelecido. Caso o início do atendimento remoto ou a solução do problema não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).
- b) Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, no prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

#### **Chamados de severidade 4:**

- a) O atendimento a chamado de severidade 4 será feito de forma remota ou presencial e mediante agendamento com a CONTRATANTE. O atendimento deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias a contar da data agendada, salvo prazo distinto acordado entre as partes por ocasião do agendamento. O evento de agendamento marcará o início do atendimento. Caso o início do atendimento ou a solução do



problema não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

- b) O atendimento presencial a chamado de severidade 4 será agendado para ocorrer em dias úteis em horários previamente definidos.

#### **Escalção de severidade:**

- a) Os chamados classificados com severidade 2 a 4, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de severidade imediatamente superior. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de severidade. Os descontos aplicados serão mantidos, e o chamado passará a observar os requisitos da nova classificação.
- b) Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá determinar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade.
- c) A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalção do nível de severidade à CONTRATADA, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior.

#### **Monitoramento do atendimento dos chamados:**

- a) Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado. Todos os chamados deverão ser registrados em sistema definido para esse fim e receber código de identificação para fins de controle, acompanhamento e formação de histórico por chamado.
- b) Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE. Chamado fechado sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido deverá ser reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- c) A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE para abertura e autorização de fechamento de chamado. Cada pessoa cadastrada deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada.
- d) O atendimento presencial para atender chamado não resolvido remotamente não ensejará justificativa para cobrança adicional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

- a) O fornecimento fora das especificações e características descritas neste Contrato importará na sua não aceitação. O objeto será devolvido, devendo ser corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- b) HORÁRIO DE ENTREGA  
As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira, exceto feriados em Porto Alegre, no horário das 9h às 17h.
- c) LOCAL DE ENTREGA  
O local da instalação do software será na sede da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A - CADIP: Av. Mauá, 1155, Conj. 502 A, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das cláusulas habituais, acrescentam-se as seguintes:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em contrato ou em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Aplicar as penalidades previstas, no caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das cláusulas habituais, acrescentam-se as seguintes:

- a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás, diárias, hospedagem e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- e) A CONTRATADA deverá declarar conhecer e observar o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade, na Política de Negociações de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da CADIP.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprio da CADIP.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente contrato terá prazo de vigência de 60 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, e somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Não será exigida a apresentação de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- a) Os serviços serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor.
- b) Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.
- c) A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal de Serviços após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.
- d) Caso o serviço contratado não seja fielmente executado e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, não sendo autorizado o faturamento pelo fiscal do contrato.
- e) O prazo para pagamento de Nota Fiscal será contado a partir da data de protocolo da Nota Fiscal na CONTRATANTE.
- f) A Nota Fiscal de Serviços e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF) através do envio para o endereço de e-mail e do fiscal do contrato.
- g) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) acompanhada dos documentos de regularidade discriminados no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

- a) Será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil, se for o caso.
- b) Caberá à parte interessada a iniciativa e os encargos dos cálculos.
- c) A CONTRATADA deve exercitar expressa e tempestivamente o seu direito de ver reajustado o valor contratual, sob pena de preclusão do direito.

Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

- a) Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Conforme sanção prevista no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 ficará impedida de licitar e contratar com a CADIP, e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, ao Contratado que:
  - i. apresentar documentação falsa;
  - ii. ensejar a inexecução parcial ou total, ou ainda o retardamento da execução de seu objeto;
  - iii. falhar na execução do contrato;

SA



- iv. fraudar a execução do contrato;
  - v. comportar-se de modo inidôneo;
  - vi. cometer fraude fiscal.
- c) Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- i. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - ii. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- d) A falha na execução do contrato estará configurada quando o Contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.
- e) O Contratado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Multa:
    - 1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
    - 2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
  - ii. Impedimento de licitar e de contratar com a CADIP e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até dois anos.
- g. As multas compensatórias e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- h. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no § 2, art. 97 do Regimento Interno de Licitações da CADIP.
- i. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.
- i. Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
  - ii. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - iii. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
  - iv. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- j. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CADIP, observado o princípio da proporcionalidade.
- k. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- l. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 99 do Regimento Interno de Licitações da CADIP, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



- i. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao Contratado:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- b) O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis e Regimento Interno de Licitações da CADIP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR E FISCAL**

A gestão do contrato será realizada pelo ordenador de despesa, e a fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato, conforme § 1º do art. 94 do Regimento Interno de Licitações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- a) Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- b) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- c) As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante.
- d) Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- e) O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.
- f) O Contratado declara conhecer e observar o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação do Sigilo da CADIP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- b) E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre 21 de agosto de 2019.

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA  
PÚBLICA ESTADUAL S/A  
Contratante

RECH INFORMÁTICA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Olavo Cesar Dias Medeiros  
CPF: 222628490-72

Janice Mendes dos Santos  
CPF: 37010948-20



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A, CNPJ nº 00.979.969/0001-56, estabelecida na Avenida Mauá, 1155, 5º andar – Porto Alegre - RS, representado neste ato pelo .... (Nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e .... (Pessoa física ou jurídica), estabelecida no (a) .... (Endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ..., representada neste ato por .... (Representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ..., doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços ou fornecimento de bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº ..., em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [ ], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Anexo [ ] ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] referente à execução dos serviços ou fornecimento de bens contratados é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

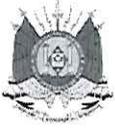
3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprio da CADIP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de [ ] meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no (s) seguinte (s) local (is), quando couber:[ ....]



4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. [conforme previsto no inciso V, do art. 69 da Lei Nº 13.303/2016]

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de .... dias (prazo máximo é de 30 dias), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. [Descrição do Procedimentos de pagamento, se necessário]

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/2016

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Conforme sanção prevista no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 ficará impedida de licitar e contratar com o CADIP, e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar a inexecução parcial ou total, ou ainda o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.



12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com a CADIP e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até dois anos.

12.7. As multa compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e Lei nº 13.303/2016.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.



12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CADIP, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 99 do Regimento Interno de Licitações da CADIP, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis e Regimento Interno de Licitações da CADIP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL**

17.1. A gestão do contrato será realizada pelo ordenador de despesa, e a fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato, conforme § 1º do art. 94 do Regimento Interno de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5. O CONTRATANTE declara conhecer e observar o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade, na Política de Negociações de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da CADIP

18.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE  
[Nome da autoridade competente]  
[Nome do cargo]

CONTRATADO  
[Representante]  
[Procurador/cargo]